# LEI MUNICIPAL Nº 528 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade o município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Manacapuru por imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, entidade pública no cadastro nacional de pessoas jurídicas do ministério da fazenda sob o CNPJ n. 04.153.748/0001-85, com sede na Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança – CEP: 69037-473 - Manaus/AM.

**Art. 2º** O imóvel de propriedade do Município de Manacapuru a ser permutado compreende as seguintes limitações no marco PI, situado no limite com Rua União, definido pela coordenada geográfica de latitude 3º17´,16249´´, Sul e Longitude 60º37´,92145´´ Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 9,635.726 m Norte e 763.830m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr, deste, confrontando ao SUL com Rua União, seguindo com distância de 29,15m e azimute plano de 270º 00´00´´ chega-se ao marco PC deste confrontando a OESTE com Alameda União, seguindo om distância de 37,12m e azimute plano de 355º21´52´´ chega-se ao marco PD, deste confrontando ao NORTE com Alameda União, seguindo com distância de 38,48m e azimute plano de 24º34´02´´ chega-se ao marco PF, deste confrontando a LESTE com Terras do Patrimônio Municipal, seguindo com distância de 67,42m e azimute plano de 147º43´28´´.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser havido na permuta compreende situado na Avenida Eduardo Ribeiro, s/n, Centro em Manacapuru/AM, avaliado em R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) com área de 166,40m² (cento e sessenta e seis virgula quarenta metros quadrados), com perímetro de 57,60m (cinquenta e sete metros e sessenta centímetros), com os seguintes limites e confrontações: pela **FRENTE**, limita-se com a Avenida Eduardo Ribeiro, por uma linha de 8,00m (oito metros); pelo **LADO DIREITO**, limita-se com terras de propriedade de Edmilton Maddy, por uma linha reta medindo 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros); pelos **FUNDOS**, limita-se c9877om o Rio Solimões, por uma linha de 8,00m (oito metros); e pelo **LADO ESQUERDO**, limita-se com herdeiros de Miguel Câmara, por uma linha de 20,80m (vinte metros e oitenta centímetros);

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** Para fins de atendimento ao contido no art. 97, §1º, II da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no Art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 30 de Novembro de 2018.

**BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO**
Prefeito Municipal de Manacapuru